

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 1282, de 2020)

Altera-se o Art. 6º do Projeto de Lei nº 1282, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

"Art. 7-A Os bancos administradores aplicarão no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os financiamentos concedidos para finalidade de capital de giro e investimentos, em razão da pandemia do COVID-19, terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com o § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1282, de 2020, tem por objetivo instituir um programa de fortalecimento às pequenas e micro empresas, o PRONAMPE durante a pandemia de coronavírus.

Pelos termos da proposta, as operações de crédito com risco para o Tesouro Nacional serão realizadas por bancos oficiais federais e de

SF/20056.84156-40

acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

O Senador Jorginho Mello, autor da proposta, pretende criar um instrumento semelhante ao PRONAF, linha de crédito especial para o setor agrário, mas voltado para as empresas de pequeno porte.

O projeto prevê também financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de capital de giro para as microempresas e empresas de pequeno porte. Com essa emenda ampliamos a aplicação para investimentos, pois com pandemia do COVID-19, as empresas necessitarão muito de capital para investimentos em ativos de produção, serviços e comércio.

Pelo exposto, peço o apoio de meus pares para a aprovação dessa emenda, visto que as micro empresas e empresas de pequeno porte já tinham dificuldade no acesso ao crédito antes da epidemia do Covid-19, agora nesse momento que precisam de dinheiro para capital de giro e investimento, o acesso se tornou mais difícil.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD/BA

SF/20056.84156-40